

INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	243001-INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GISELIA NUNES DO NASCIMENTO	02/04/2026 16:48 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		00100.000456/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Inscrição de servidor público federal no evento "International Conference on Software Engineering 2026", compreendendo acesso integral às atividades oficiais, incluindo palestras, sessões técnicas, workshops e materiais disponibilizados pela organização, a ser realizado no período de 12 a 18 de abril de 2026, no Rio de Janeiro/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no evento International Conference on Software Engineering 2026, no Rio de Janeiro /RJ.	25232	Unidade	1	R\$ 13.974,27	R\$ 13.974,27

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, de execução imediata, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na inscrição e garantia de acesso do servidor ao evento.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será até a conclusão da participação do servidor no evento e a emissão do respectivo certificado, contado da data do pagamento da inscrição, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor foi selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

2.2. A contratação refere-se ao pagamento de inscrição para participação de servidor no evento International Conference on Software Engineering 2026 (ICSE 2026), promovido por entidade organizadora específica, responsável exclusiva pela realização do referido evento.

2.3. Destaca-se que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, uma vez que o evento possui características singulares, sendo amplamente reconhecido como referência internacional na área de engenharia de software, não havendo possibilidade de substituição por outro evento que atenda de forma equivalente às necessidades institucionais da Administração.

2.4. Nesse contexto, a escolha do fornecedor não se dá por critérios de competitividade de mercado, mas pela necessidade de participação em evento específico, com conteúdo técnico, programação e organização próprios, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

2.5 Assim, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do dispositivo legal citado, em razão da inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto.

2.6. A Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser observados, no que couber, os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando a natureza do objeto, consistente na inscrição em evento internacional, não havendo, contudo, exigências específicas aplicáveis à presente contratação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de inscrição individual em evento promovido diretamente pela entidade organizadora.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza e do baixo risco da contratação, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não se aplica a realização de vistoria prévia, tendo em vista que o objeto consiste na inscrição de servidor em evento promovido por entidade organizadora, não cabendo à Administração a execução de serviços ou atividades no local de realização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após o pagamento e confirmação da inscrição pelo fornecedor.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 a execução consiste exclusivamente na efetivação da inscrição do servidor e disponibilização do acesso ao evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Lúcio Costa, 2630 - Barra da Tijuca - RJ;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 horas do dia 12 de abril de 2026 às 17:30 horas do dia 18 de abril de 2026.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas previstas na programação do evento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução do objeto, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessários.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento deverá ser executado pelas partes de acordo com as condições estabelecidas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual descumprimento.

6.2. As comunicações entre o órgão e a entidade organizadora poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente por e-mail, admitindo-se outros meios formais quando necessário.

Fiscalização

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, cabendo ao gestor do contrato a coordenação geral da execução, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Compete ao fiscal do contrato:

- 6.4.1. verificar a efetivação da inscrição do servidor no evento, bem como o acesso às atividades contratadas;
- 6.4.2. acompanhar a realização do evento, no que couber;
- 6.4.3. atestar a participação do servidor, mediante apresentação de certificado ou documento equivalente;
- 6.4.4. registrar eventuais ocorrências relevantes relacionadas ao objeto da contratação;
- 6.4.5. adotar as providências necessárias em caso de não realização do evento ou descumprimento das condições pactuadas.

Gestão

6.5. Compete ao gestor do contrato:

- 6.5.1. acompanhar a execução da contratação quanto ao cumprimento do objeto;
- 6.5.2. promover o registro dos atos relevantes no processo administrativo;
- 6.5.3. adotar as providências necessárias à regular execução da contratação;
- 6.5.4. elaborar registro final quanto à participação do servidor no evento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando a natureza da contratação, consistente no pagamento de inscrição em evento, não se aplicam critérios de medição por desempenho ou aferição de resultados típicos de contratos de prestação de serviços continuados.

7.2. A regular execução do objeto será verificada mediante:

- 7.2.1. confirmação da efetivação da inscrição do servidor no evento;
- 7.2.2. comprovação de participação no evento, por meio de certificado ou documento equivalente emitido pela entidade organizadora.

7.3. Na hipótese de não realização do evento ou de impossibilidade de participação do servidor por motivo imputável à organização, deverão ser adotadas as medidas cabíveis para restituição dos valores pagos ou compensação equivalente.

Recebimento

7.3. Considerando a natureza da contratação, consistente no pagamento de inscrição em evento, não se aplicam os procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo típicos de contratos de prestação de serviços.

7.4. A execução do objeto será considerada regular mediante:

- 7.4.1. confirmação da efetivação da inscrição do servidor no evento, após o pagamento;
- 7.4.2. comprovação da participação do servidor no evento, por meio de certificado ou documento equivalente emitido pela entidade organizadora.

7.5. O ateste da despesa será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato, com base na verificação dos documentos previstos no item anterior.

7.6. Na hipótese de não realização do evento ou de não confirmação da inscrição, deverão ser adotadas as providências cabíveis para restituição dos valores pagos ou compensação equivalente.

7.7. O recebimento não afasta a responsabilidade da entidade organizadora quanto ao cumprimento das condições ofertadas no evento.

Liquidação

7.8. Considerando a natureza da contratação, consistente no pagamento de inscrição em evento internacional, a liquidação da despesa ocorrerá com base na **invoice** emitida pela entidade organizadora, a qual deverá conter a identificação do evento, do participante e o valor da inscrição.

7.9. O pagamento poderá ser efetuado de forma antecipada, como condição para a efetivação da inscrição e garantia de participação no evento, conforme prática usual adotada pela organização do evento.

7.10. A realização do pagamento antecipado será precedida da verificação das informações essenciais constantes da **invoice**, bem como da confirmação da autenticidade da entidade organizadora.

7.11. Após a realização do evento, a Administração deverá comprovar a participação do servidor, mediante apresentação de certificado ou documento equivalente.

7.12. Não se aplica à presente contratação a exigência de comprovação de regularidade fiscal por meio do SICAF ou de certidões brasileiras, em razão da natureza do fornecedor estrangeiro, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.13. O pagamento será realizado por meio compatível com operações internacionais, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será realizado previamente à realização do evento, como condição para a efetivação da inscrição do servidor, conforme exigência da entidade organizadora.

7.15. O pagamento será efetuado após o recebimento da **invoice** emitida pela organização do evento e a verificação das informações essenciais, no prazo compatível com as exigências para confirmação da inscrição.

7.16. Na hipótese de atraso no pagamento por parte do Contratante que implique prejuízo à confirmação da inscrição, deverão ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a participação do servidor no evento.

7.17. Caso haja incidência de variação cambial entre a data da emissão da **invoice** e a data do pagamento, poderá ser utilizada a taxa de câmbio oficial (PTAX) como referência para conversão dos valores, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de transferência internacional, conforme instruções bancárias constantes da **invoice** emitida pela entidade organizadora do evento.

7.19. A data do pagamento será considerada aquela em que for efetivada a operação de câmbio ou a transferência internacional dos recursos.

7.20. Eventuais encargos bancários ou custos de transferência internacional deverão ser considerados no processo de pagamento, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

7.21. Poderão ser realizadas retenções tributárias, quando aplicáveis, conforme a legislação vigente e as especificidades de pagamentos a fornecedores estrangeiros.

Antecipação de pagamento

7.22. A presente contratação admite o pagamento antecipado integral, por se tratar de inscrição em evento internacional, cuja confirmação depende do prévio pagamento à entidade organizadora.

7.23. O pagamento será realizado com base na **invoice internacional** emitida pela organização do evento, a qual deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade organizadora;
- II – identificação do evento;
- III – identificação do participante;
- IV – valor da inscrição e moeda de referência;
- V – instruções para pagamento.

7.24. O valor constante da **invoice** poderá sofrer variação em razão da taxa de câmbio vigente na data da efetivação do pagamento.

7.25. O pagamento deverá ser realizado em prazo compatível com a data limite estabelecida pela organização do evento para confirmação da inscrição.

7.26. Após a realização do pagamento, a Administração deverá obter a confirmação da inscrição do servidor, por meio de comprovante emitido pela entidade organizadora (e-mail de confirmação, recibo ou documento equivalente).

7.27. Considerando as regras usuais de eventos internacionais, o pagamento da inscrição poderá não ser reembolsável, devendo tal condição ser observada previamente à sua efetivação.

7.28. A comprovação da participação do servidor no evento será realizada mediante apresentação de certificado ou documento equivalente emitido pela organização.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, tendo em vista tratar-se de inscrição em evento internacional com valor previamente definido e divulgado pela entidade organizadora, não estando sujeitos à negociação ou atualização por parte da Administração.

7.30. Para fins de registro, o valor estimado foi obtido em 26/02/2026, considerada como data-base para a elaboração do orçamento estimativo.

7.31. Eventuais variações cambiais ocorridas até a data da efetivação do pagamento não caracterizam reajuste, constituindo mera atualização decorrente da conversão de moeda estrangeira, inerente à natureza da contratação.

Cessão de Crédito

7.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.32.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.33. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes condutas do Contratado:

- I – deixar de fornecer a inscrição no evento nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- II – fornecer inscrição incompleta ou com informações incorretas que impeçam o acesso do servidor às atividades do evento;
- III – cancelar ou alterar unilateralmente a inscrição sem prévia e expressa anuência da Administração;
- IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- V – praticar ato de má-fé ou fraudulento na execução do contrato.

8.2. Pelas infrações acima descritas, a Administração poderá aplicar, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos mais graves.

8.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação de qualquer sanção não exime o Contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor foi selecionado em razão de sua condição de entidade organizadora e responsável exclusiva pela realização do evento, bem como pela disponibilização das respectivas inscrições, não havendo fornecedores alternativos aptos a atender ao objeto. Assim, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição.

9.1.1 o objeto consiste na inscrição do servidor no International Conference on Software Engineering – ICSE 2026, evento técnico-científico de caráter internacional promovido exclusivamente pelas instituições IEEE e ACM, verifica-se situação típica de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021. O evento enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoal. A notória especialização dos organizadores, caracterizada pela excelência técnico-científica reconhecida internacionalmente, atende ao conceito previsto na Lei nº 14.133/2021, configurando a singularidade do objeto e reforçando a impossibilidade de competição.

9.1.2 Em razão dessas características, não há possibilidade de obtenção de propostas comerciais, pelos seguintes motivos:

1. Inexistência de ambiente concorrencial, uma vez que o ICSE é promovido exclusivamente pela IEEE /ACM, não havendo fornecedores alternativos para aquisição do mesmo serviço.
2. Preço fixo e previamente estabelecido pelo organizador do evento, não sujeito a negociação, o que impede qualquer comparação entre propostas.
3. Participação mediante adesão a condições padronizadas definidas pelo próprio organizador, incompatíveis com critérios tradicionais de julgamento por menor preço ou técnica e preço.

9.1.3. O critério de seleção para fins de contratação por inexigibilidade restringe-se à verificação da compatibilidade do preço cobrado com a tarifa oficial do evento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite estimativa de preços com base em fontes idôneas quando ausente mercado concorrencial. Ressalta-se que a entidade organizadora é pessoa jurídica estrangeira não estabelecida no Brasil, sem CNPJ, razão pela qual não se aplicam as exigências de documentação fiscal, trabalhista e de consulta a cadastros restritivos como SICAF, FGTS ou CEIS/CNEP.

9.1.4. A motivação da escolha do fornecedor encontra-se devidamente demonstrada pela:

- aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2026);
- compatibilidade com o Planejamento Estratégico Institucional;
- relevância técnico-científica do ICSE enquanto principal evento mundial em Engenharia de Software;
- pertinência temática frente às competências institucionais do órgão;
- notória especialização do corpo de palestrantes (como Virgílio Almeida, Jan Bosch e Laurie Williams), cujas atuações são reconhecidas internacionalmente.

9.2. A forma de seleção limita-se à comprovação da exclusividade e da notória especialização do fornecedor, e o critério de julgamento consiste na verificação da aderência do preço ao valor oficial de inscrição, caracterizando, portanto, inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos na sequência.

Habilitação jurídica

9.4. A comprovação da existência jurídica do fornecedor será realizada mediante a apresentação de documento de constituição da entidade, estatuto ou instrumento equivalente, conforme a legislação do país de origem.

9.5. No caso de fornecedor estrangeiro, será admitida documentação equivalente à exigida para empresas nacionais, dispensada a exigência de autorização de funcionamento no Brasil, desde que não haja execução de serviços em território nacional.

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

9.7. A documentação poderá ser apresentada em língua estrangeira, admitida tradução livre para fins de compreensão no processo administrativo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista, quando aplicável

9.8. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor será realizada, quando aplicável, mediante a apresentação de documentação equivalente, conforme a legislação do país de origem.

9.9. No caso de fornecedor estrangeiro sem atuação no Brasil, fica dispensada a apresentação de certidões relativas à regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, inclusive Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional.

9.10. Poderá ser admitida declaração formal do fornecedor ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante as autoridades competentes em seu país de origem.

9.11. A documentação poderá ser apresentada em língua estrangeira, admitida tradução livre para fins de instrução processual.

9.12. A exigência de regularidade fiscal será aferida de forma compatível com a natureza da contratação e com a condição de fornecedor estrangeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

9.13. Não se aplica a exigência de qualificação econômico-financeira, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, com objeto de baixa complexidade e execução imediata, cuja natureza não demanda a comprovação de capacidade econômico-financeira do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.14. Não se aplica a exigência de qualificação técnica adicional, como declaração de conhecimento das condições locais, indicação de responsável técnico ou registro em entidade profissional no Brasil, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação para inscrição em evento técnico-científico, sem execução de serviços nas dependências da Administração e sem necessidade de atuação técnica individualizada.

Qualificação Técnico-Operacional

9.15. Não se aplica a exigência de qualificação técnico-operacional, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação para participação em evento técnico-científico específico, cuja prestação decorre da própria organização do evento pela entidade responsável, sendo a capacidade técnica inerente à sua realização.

Qualificação Técnico-Profissional

9.16. Não se aplica a exigência de qualificação técnico-profissional, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação para participação em evento técnico-científico previamente estruturado, não havendo necessidade de comprovação de equipe técnica ou de profissionais vinculados à execução do objeto.

Disposições gerais sobre habilitação

9.17. Na hipótese de contratação de fornecedor estrangeiro que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, conforme a legislação do país de origem, inicialmente em tradução livre.

9.18. Para fins de formalização da contratação, os documentos apresentados poderão ser exigidos com tradução juramentada e apostilamento, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, quando necessário à sua validade no País.

9.19. A exigência de tradução juramentada e apostilamento será avaliada conforme a complexidade da contratação, podendo ser dispensada quando não comprometer a compreensão e a validade dos documentos para fins de instrução processual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **13.974,27 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 243001/24208 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.;
- II. Fonte de recursos: 1000000000 (Fonte Tesouro);
- III. Programa de trabalho: 04.125.2301.217Z.0001 – Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital.;
- IV. Elemento de despesa: 338039 - Transferências ao Exterior - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica; e
- V. Plano interno: N/A

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como **sigilosas**.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O aceite do instrumento equivalente pelo fornecedor implica no reconhecimento de que:

1.2.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.2. o fornecedor se vincula às condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. efetuar o pagamento ao fornecedor, na forma e prazo estabelecidos;

3.1.2. acompanhar a execução do objeto quanto ao cumprimento das condições estabelecidas;

3.1.3. aplicar as sanções cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas;

3.1.4. prestar as informações necessárias à execução do objeto, quando solicitado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O fornecedor deverá:

4.1.1. garantir a inscrição do servidor no evento, assegurando o acesso às atividades previstas;

4.1.2. disponibilizar, quando aplicável, materiais e certificado de participação;

4.1.3. prestar as informações necessárias à participação no evento;

4.1.4. cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

4.1.5. comunicar ao Contratante eventual impossibilidade de cumprimento do objeto;

4.1.6. manter, durante a execução, as condições que ensejaram sua contratação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, vedado seu compartilhamento indevido com terceiros.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será considerada extinta com o cumprimento integral do objeto pelas partes.

6.2. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[identificar o fornecedor]** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e em seus anexos, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no âmbito da contratação.

Declara, ainda, que aceita as condições estabelecidas para a execução do objeto, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELIA NUNES DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 16:48:47.